



CONTRATO Nº 006/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ES E A EMPRESA NILSON DÍDIMO MOREIRA – EPP.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. **João do Carmo Dias**, portador da carteira de identidade nº 575.860, inscrito no CPF sob o nº 478.319.017-87, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado no Município de Brejetuba – E. Santo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e do outro lado à empresa, **NILSON DÍDIMO MOREIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.396/0001-97, com sede na Rua Padre Leduc, nº 85, loja 04, centro, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, representada neste ato por Nilson Dídimo Moreira, inscrita no CPF nº 071.000.667-51, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Armando Pereira da Anunciação, nº137, Bairro da Grama, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, Inciso II, combinado com o § 1º da Lei 8.666/93** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de cartucho, para atender as necessidades do Consórcio Público Rio Guandu, para o exercício de 2020, conforme **ANEXO I**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO**

2.1. A presente contratação será realizada de acordo com a da lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

3.0. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.



## CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

- 3.1. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos materiais e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal (is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada.
- 3.2. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 3.3. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pelo Consórcio, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 3.4. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 3.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- 3.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do bem que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- 3.7. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1. Entregar o material e prestar os serviços de fornecimento conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos materiais;
- 4.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação;
- 4.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.



## CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE ENTREGA.

5.1. O objeto da presente aquisição deverá ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade, na Sede do Consórcio Público Rio Guandu situada a Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 1º andar, Sala 101, Centro – Afonso Cláudio – ES;

5.2. Os materiais de expediente deverão ser entregues em até 10 dias a partir do recebimento da ordem de compra.

5.3. Na hipótese do produto apresentar defeito que impossibilite a sua utilização, o fornecedor substituirá o defeituoso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Consórcio Público Rio Guandu.

## CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO.

6.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 3.570,00 (Três mil e quinhentos e setenta reais)**.

6.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos materiais e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is), em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal da contratada**;

6.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

**3.3.90.3900 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.**

**3.3.90.3000- Material de Consumo.**

## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

8.1. A contratação referente ao presente processo será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

8.2. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

*[Assinaturas]*



# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

## CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do funcionária Ana Paula Alves Bissoli.

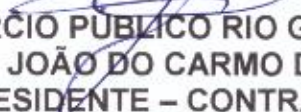
## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS


10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato será aquela prevista no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

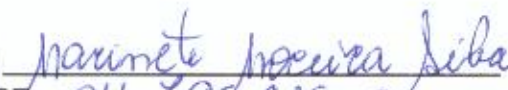
Afonso Cláudio, 03 de agosto de 2020.

  
CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.  
JOÃO DO CARMO DIAS  
PRESIDENTE – CONTRATANTE

  
NILSON DÍDIMO MOREIRA – EPP.  
EMPRESA CONTRATADA.

Testemunhas:

1)   
CPF: 101.139.1627.03

2)   
CPF: 011.798.236-00



*Alfonsina*

## ANEXO I.

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
01	UND	Cartucho Novo D111 - Maquina: Samsung Multifuncional M2070W, cor - Preto.	02
02	UND	Recarga de Cartucho D111 - Maquina: Samsung Multifuncional M2070W, cor - Preto.	20
03	UND	Kit Garrafa Novo L5190 – Maquina: Epson EcoTank uma multifuncional, cores: BK – Preto, M - Magenta, Y – Amarelo, C – Ciano.	02
04	UND	Refil garrafa - Maquina: Epson EcoTank uma multifuncional, cor: BK – Preto.	03
05	UND	Refil garrafa - Maquina: Epson EcoTank uma multifuncional, cor: M - Magenta.	03
06	UND	Refil garrafa - Maquina: Epson EcoTank uma multifuncional, cores: Y – Amarelo.	03
07	UND	Refil garrafa - Maquina: Epson EcoTank uma multifuncional, cor: C – Ciano	03

*[Handwritten signatures]*



# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

CONSÓRCIO RIO GUANDU  
Folha nº 36  
*Alferrera*

## ANEXO I.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cartucho Novo D111 - Máquina: Samsung Multifuncional M2070W, cor - Preto.	02	UND	R\$ 245,00	R\$ 490,00
02	Recarga de Cartucho D111 - Máquina: Samsung Multifuncional M2070W, cor - Preto.	20	UND	R\$ 79,00	R\$ 1580,00
03	Kit Garrafa Novo L5190 - Máquina: Epson EcoTank uma multifuncional, cores: BK - Preto, M - Magenta, Y - Amarelo, C - Ciano.	02	KIT	R\$ 300,00	R\$ 600,00
04	Refil garrafa - Máquina: Epson EcoTank uma multifuncional, cor: BK - Preto.	03	UND	R\$ 75,00	R\$ 225,00
05	Refil garrafa - Máquina: Epson EcoTank uma multifuncional, cor: M - Magenta.	03	UND	R\$ 75,00	R\$ 225,00
06	Refil garrafa - Máquina: Epson EcoTank uma multifuncional, cores: Y - Amarelo.	03	UND	R\$ 75,00	R\$ 225,00
07	Refil garrafa - Máquina: Epson EcoTank uma multifuncional, cor: C - Ciano	03	UND	R\$ 75,00	R\$ 225,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 924,00</b>	<b>R\$ 3.570,00</b>